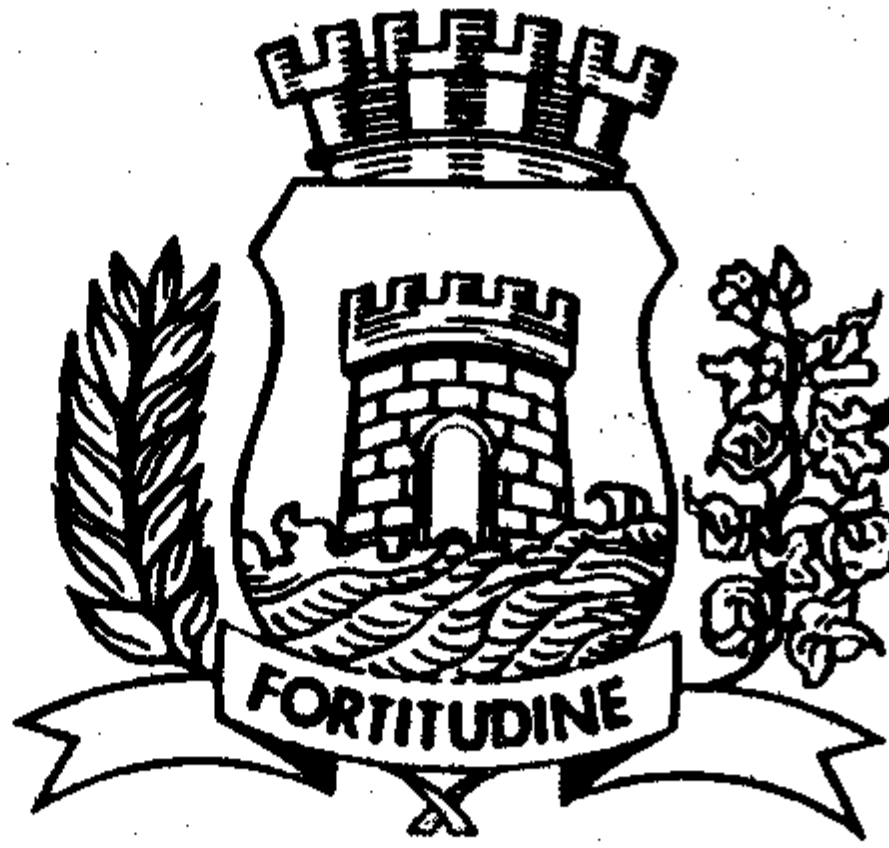


lei 7602 de 23.08.94 Promulgada
D.O.M. 10431 de 26.08.94



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 11 / 93

PROJETO DE LEI Nº 423/93

Vereador - Edmilson Fernandes

ASSUNTO

Assegura passe livre ao Policial-militar,
Bombeiro militar e Policial civil, nos
transportes coletivos urbanos de Fortaleza

LEI Nº 7602 DE 23, 08, 94

DIOM Nº 10431 DE 26, 08, 94

ARQUIVO



Lei: 076021994
Projeto: 04231993
Autor: EDMILSON FERNANDES
Assunto: PASSE LIVRE



DIGITALIZADO

EM: 02/11/00

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº **7602** DE **23** DE

Agosto

DE 1994.

No Departamento Legislativo

30/08/94

[Assinatura]
Diretor Geral

Assegura passe livre ao Policial-Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil, nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Mediante apresentação da identidade profissional, fica assegurado acesso com passe livre nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza, ao Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em *23* de

Agosto de 1994.

[Assinatura]
José Sarto Nogueira
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL	FORTALEZA
PROTOCOLADO	Nº <i>541</i>
DATA:	<i>29</i> / <i>08</i> / <i>94</i>
HORA:	
<i>[Assinatura]</i> Funcionário	

FAM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 19/11/1993

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 423/93

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação E DE Transportes

DESIGNO O VEREADOR Sergio Benevides COMO RELATOR

EM: 22/11/93 Idalmeir Vitorino Presidente

Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações

Em 19/11/1993

PRESIDENTE

ASSEGURA PASSE LIVRE AO POLICIAL-MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E POLICIAL CIVIL, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE FORTALEZA.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 11/05/1994

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 10/5/1994

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Fortaleza, D E C R E T A:

Art. 1º. Mediante apresentação da identidade profissional, fica assegurado acesso com passe livre nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza, ao Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, CE, 14 de novembro de 1993.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Em 11/05/1994

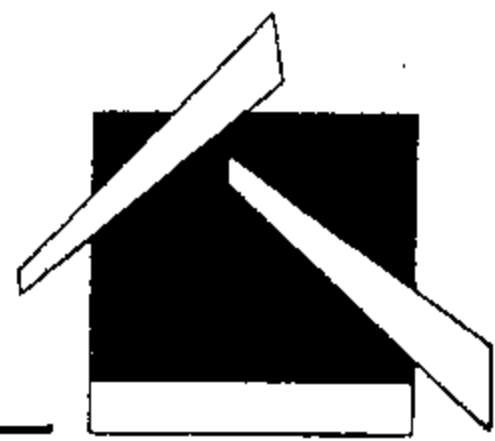
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, fazem parte de uma categoria que, por lei federal, em qualquer situação ou circunstância, obrigam-se a exercer, quando necessário, o espinhoso mister de mantenedor da ordem pública, para proteger a integridade física e o patrimônio do indivíduo.

É uma missão constitucional, porque asseverada no art. 144 da Constituição Federal.

Demais, o art. 301 do Código de Processo Penal, quanto a essa obrigatoriedade do serviço dos policiais milita-



res, bombeiros militares e policiais civis, em qualquer situação, assim reza, in verbis:

"Art.301. Qualquer pessoa do povo poderá, e as autoridades policiais têm a obrigação de prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito." (Grifo nosso)

Por outra ótica, apregoa a Legislação Penal 'Pátria que o crime se manifesta por "AÇÃO OU OMISSÃO".

Indiscutível, portanto, levando em consideração a determinação contida no dispositivo acima, que o policial quando fazendo uso de transporte coletivo, ou não, diante de flagrância delituosa, tem o indeclinável dever, sob pena de prática de crime POR OMISSÃO, sujeito a processo e outros procedimentos administrativos legais, de por em risco a própria vida, determinando a prisão do delinquente e conduzindo-o à repartição policial competente, para efeito de formalização de peça de flagrante.

Como se vê, o policial não é um homem comum. É muito mais, pois encarna a grave e difícil responsabilidade legal de por em atividade a toda hora e todo momento, quando necessário e em defesa da comunidade, o exercício profissional e funcional, em cujas ocasiões, não muito raras, põe em sacrifício a própria vida.

Desse modo, fácil é perceber que se constitui um contra-senso o policial pagar para se locomover em transporte coletivo, porquanto, quando assim ocorre esse guardião da ordem encontra-se em pleno exercício de suas atividades profissionais, como acima e retro demonstrado, razão pela qual a desobrigação, com PASSE LIVRE, desse pagamento de passagem seria o óbvio, pois pagar para trabalhar é qualquer coisa de inaceitável e absurdo.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Fl.03

A presença do policial no interior dos transportes coletivos, é motivo de tranquilidade à própria empresa e aos usuários, pois lhes assegura segurança sob todos os aspectos.

O aumento do índice de criminalidade, como assaltos e outros, intranquiliza, também, o usuário e proprietário de transporte coletivo, razão pela qual a presença estimulada do agente da lei, é fator de garantia à integridade física e patrimônio, não apenas do passageiro comum, como dos próprios empresários.

Como se vê, o PASSE LIVRE AQUI PLEITEADO beneficia a todos: ao policial como estímulo legal ao exercício de sua honrosa missão; às empresas de transportes coletivos, pois atrai à presença do guardião da ordem em defesa do seu patrimônio; e, finalmente garante e assegura ao usuário uma melhor segurança.

Ante o exposto, espera-se que os ilustres Pares sejam sensíveis à aprovação desta propositura, pois em assim fazendo estarão os senhores prestando um grande serviço ao povo fortalezense, aguardando-se, igualmente, o procedimento sancionador do Senhor Prefeito Municipal.

Data retro

Vereador Edmilson Fernandes

Ver. Edson Riquelme

João Pinheiro

João Pinheiro

Dom nº 10431 de 26.08.94



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº **7602** DE *23* DE *Agosto* DE 1994.

[Signature]
Diretor Geral

Assegura passe livre ao Policial-Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil, nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Mediante apresentação da identidade profissional, fica assegurado acesso com passe livre nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza, ao Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em *23* de

Agosto de 1994.

[Signature]
José Sarto Nogueira
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLADO <i>541</i>
DATA: <i>29</i> / <i>08</i> / <i>1994</i>
HORA: _____
<i>Silvia Belo</i> Funcionário

FAM



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO CONJUNTA DE
LEGISLAÇÃO E TRANSPORTE

PARECER Nº 67/93

AO PROJETO DE LEI Nº 423/93

Dispensado de Impressão e Interdição

Em 22/11/93

[Assinatura]
PRESIDENTE

O projeto de lei suso mencionado, "Assegura passe livre ao policial-militar, bombeiro militar e policial civil, nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza", mediante apresentação da identidade profissional.

A justificativa contida no projeto, por si, demonstra claramente tratar-se de matéria eminentemente constitucional, ressaltando, com sapiência, tratar-se o policial não de um usuário comum de transporte coletivo, mas, nos termos do art.301 do Código de Processo Penal, de um agente da lei, portanto, em qualquer circunstância, em objeto de serviço.

O clamor público, outrossim, reclama mais segurança, também, nos transportes coletivos, o que é desejo dos próprios empresários, como garantia e salvaguarda de seus patrimônios.

Portanto, somos favoráveis ao projeto ora em discussão.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1993

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]
Relator



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 423/93.

ASSEGURA PASSE LIVRE AO POLICIAL-MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E POLICIAL CIVIL, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

PROV. 131, 05/1994
ferp
coordenador

Art. 1º. Mediante apresentação da identidade profissional, fica assegurado acesso com passe livre nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza, ao Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1994.

Idalucia Feitor PRESIDENTE

Senador Nogueira - CONTRA

Senador Firme
Senador Feitor

Senador



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

MCP/ZFA

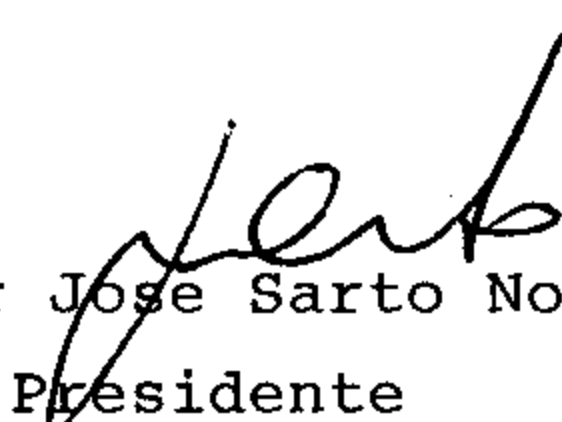
Ofício nº 696 /94.

Fortaleza, 18 de maio de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **EDMILSON FERNANDES**, que **"ASSEGURA PASSE LIVRE AO POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E POLICIAL CIVIL, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE FORTALEZA"**

Cordialmente,


Vereador Jose Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1217 /94

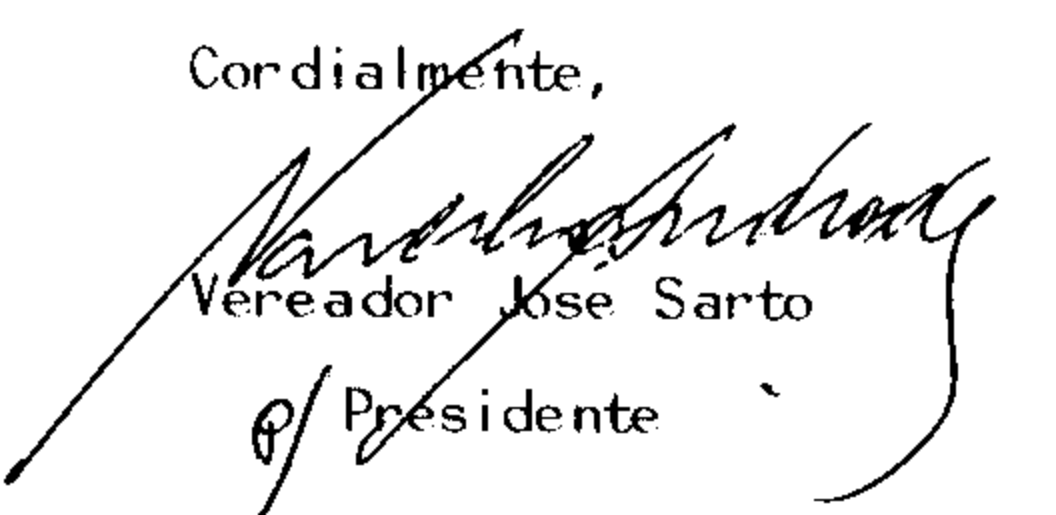
Fortaleza, 10 de agosto de 1994.

CABINETE DO PREFEITO	
N.º ORDEM	1 4 3 1
EM	24/08/94
8/ ASSCIV	
Setor do Serviço de Atendimento ao Cidadão	

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que,
"ASSEGURA PASSE LIVRE AO POLICIAL-MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E POLI
CIAL CIVIL, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE FORTALEZA", promul
gada por esta Casa.

Cordialmente,


Vereador José Sarto

o/ Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nº	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTES
01	ACILON GONCALVES				
02	ADELMO MARTINS		✓		
03	AGOSTINHO MOREIRA		✓		
04	ANTONIO SILVEIRA				
05	ARTUR BRUNO				
06	ÁTILA BEZERRA	✓			
07	AUGUSTO GONÇALVES				
08	CARLOS MESQUITA				
09	CID MARCONI	✓			
10	DURVAL FERRAZ				
11	EDGAR MENDES				
12	EDMILSON FERNANDES	✓			
13	EMANUEL TELES				
14	FRANCISCO LOPES	✓			
15	FRANCISCO MATIAS	✓			
16	GLAUBER LACERDA				
17	GORETE PEREIRA				
18	HEITOR FERRER				
19	IDALMIR FEITOSA	✓			
20	IRAGUASSU TEIXEIRA				
21	JOÃO PINHEIRO				
22	JOSÉ CARLOS		✓		
23	JOSÉ LAUREANO		✓		
24	JOSÉ MARIA COUTO		✓		
25	JOSÉ SARTO		✓		
26	LUÍS FLORENCIO		✓		
27	MAGALY MARQUES	✓			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MARIA JOSÉ OLIVEIRA				
30	MARTINS NOGUEIRA				
31	MOREIRA LEITÃO	✓			
32	NARCILIO ANDRADE				
33	PAULO MINDELLO	✓			
34	RÉGIS BENEVIDES				
35	ROSA DA FONSECA			✓	
36	SÉRGIO BENEVIDES				
37	SÉRGIO NOVAIS		✓		
38	SEVERINO PIRES				
39	TADEU FONTES				
40	TADEU NASCIMENTO				
41	ALBERTO QUEIROZ		✓		

APROVADO

EM

10/05/94

Presidente

SUPLENTE

01	TIM GOMES				
02	MOACENY FÉLIX	✓			
03	JOSÉ BEZERRA	✓			
04	RAIMUNDINHA	✓			

(12) (08) (01)